



conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA Secretária de Estado da Saúde em substituição Decreto de 14 de novembro de 2023 Diário Oficial/GO Nº 24.160 /Suplemento

Protocolo 427112

PORTARIA Nº 2300, de 07 de dezembro de 2023 Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002966. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA Secretária de Estado da Saúde em substituição Decreto de 14 de novembro de 2023 Diário Oficial/GO Nº 24.160 /Suplemento

Protocolo 427115

PORTARIA Nº 2301, de 07 de dezembro de 2023 Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SANTA TEREZINHA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002873. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA Secretária de Estado da Saúde em substituição Decreto de 14 de novembro de 2023 Diário Oficial/GO Nº 24.160 /Suplemento

Protocolo 427117

PORTARIA Nº 49 DE INSTAURAÇÃO DE PAD, de 11 de dezembro de 2023

Síntese dos fatos: A instauração deste procedimento, registrado sob o nº 202300010070164, se faz necessária em virtude do Relatório Final nº 66/2023 - SES/CPS, da lavra da Comissão Permanente de Sindicância e da determinação deste titular da Pasta, mediante o Despacho nº 6404/2023/GAB, os quais demonstram que o supramencionado servidor estaria, supostamente, se comportando de maneira disfuncional no ambiente de trabalho.

Transgressões: artigo 202, incisos II, VI, XVII e XIX, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde

Data da assinatura da Portaria: 11 de dezembro de 2023.

Protocolo 427122

PORTARIA Nº 40 DE JULGAMENTO DE PAD, de 11 de dezembro de 2023

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro no inciso I e no §1º do artigo 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Absolver a servidora MARLENE MARIA PATRIARCA, inscrita sob o CPF nº XXX.777.911-XX, estatutária, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com última lotação no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária - HDS, da acusação da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso LXXII, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 6436/2023/GAB, da lavra deste titular da Pasta e no Relatório Final nº 59/2023 - SES/CPPAD, da lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, os quais entenderam pela absolvição da servidora denunciada. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 835/2023, entendeu pela regularidade formal do presente processo nº 202300010043450.

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio, concomitante, dos autos à Gerência da Corregedoria Setorial - GECORSET, via Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC, para conhecimento da decisão, assim como identificar a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a defensora dativa designada, quanto à conclusão deste, certificando tais diligências nos autos; e à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, para cientificar a interessada e excluir as anotações realizadas no assentamento desta, somente no que tange a este processo, nos termos do Despacho Referencial nº 2048/2022 - GAB, da lavra da Procuradoria-Geral do Estado, certificando tais diligências nos autos. Após o cumprimento das determinações, volvam-se os autos para arquivamento.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 427124

PORTARIA Nº 2307, de 07 de dezembro de 2023 Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e